

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al. c), do n.º 1 e n.º 3 do art. 18.º

Assunto: Taxas - "Saquetas de fruta com polpa e sumo de fruta"

Processo: **nº 13368**, por despacho de 30-08-2018, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na transmissão de "Saquetas de fruta com polpa e sumo de fruta".

### SITUAÇÃO APRESENTADA

**1.** A requerente encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício das seguintes atividades: "Indústrias do leite e derivados" - CAE 10510; "Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco" - CAE 46390; e de "Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas" - CAE 46342. Enquadrada em sede de IVA no regime normal com periodicidade mensal, por opção.

**2.** Refere que "(...) produz e comercializa vários tipos de produtos lácteos incluindo queijo, bem como a comercialização de néctares/sumos de fruta. Na situação concreta (...) adquire a uma empresa do Grupo produtos da gama ".... Fruit snack" para posterior revenda. Estes produtos são fabricados exclusivamente com polpa e sumos concentrados de fruta, que representam entre 92 a 94% da sua composição. Não incluem qualquer outro aditivo nem adição de açúcares, pelo que os açúcares existentes são os exclusivamente oriundos da própria fruta. Para a sua longa conservação (aproximadamente de um ano), estes produtos são sujeitos a um tratamento térmico (pasteurização) na fabricação".

**3.** Nestes termos, vem solicitar esclarecimentos sobre a taxa do imposto a aplicar na comercialização dos referidos produtos. Junta em anexo as fichas técnicas dos produtos.

### ANALISE E CONCLUSÃO

**4.** De harmonia com o disposto na subcategoria 1.6 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) é tributado à taxa reduzida "(f)ruta, legumes e produtos hortícolas". Assim, nas verbas 1.6.1, 1.6.2, e 1.6.3 são enquadrados os diferentes legumes e produtos hortícolas e definida a apresentação dos mesmos. Na verba 1.6.4 é especificamente referida as "(f)rutas, no estado natural ou desidratadas".

**5.** Assim, as frutas que se apresentem no seu estado natural, frescas, desidratadas ou secas são enquadráveis na verba 1.6.4 da lista I anexa ao CIVA, pelo que a sua transmissão é passível de IVA à taxa reduzida.

**6.** Os produtos que a requerente pretende comercializar, "Saquetas de fruta com polpa e sumo de fruta", são uma mistura de fruta e da polpa de fruta (definido como a parte carnuda dos frutos é, normalmente, um resíduo ou parte do fruto que fica após o mesmo ser espremido, ou seja, trata-se de um subproduto do fruto) e de sumo de fruta.

**7.** Deste modo, não reúne tal produto condições de enquadramento na referida verba 1.6.4 da lista I anexa ao CIVA, nem em qualquer uma das diferentes verbas das listas anexas ao citado Código, pelo que na transmissão do mesmo deve ser aplicada a taxa normal do imposto a que se refere a alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.